

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

1ª VARA CÍVEL

Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico -
CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8240, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001778-91.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
 Exequente: **Sidney dos Santos e outro**
 Executado: **R.a. do Nascimento Araujo Junior Incorporadora Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a): **ANA CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO.**

Vistos.

Fls. 191/192: Diante da certidão retro, **converto o arresto** do imóvel objeto da matrícula nº 90.900, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP (f. 127) **em penhora**, sem outras formalidades. **Anotado.**

Previamente à nomeação de perito, determino que a avaliação do imóvel seja feita por documentos idôneos, nos termos do art. 871, IV, considerando-se para tanto avaliações por meio de imobiliárias regularmente constituídas na Comarca e cópias de documentos de aquisição do bem e de outros que apontem seu valor (declaração de imposto de renda, carnê de IPTU, ou qualquer outro que cumpra o mesmo desiderato), o que se revela meio mais célere e menos custoso para apuração do valor de mercado.

Faculto às partes a apresentação de três avaliações e demais documentos pertinentes, no prazo de 10 dias.

Em último caso, se a avaliação se mostrar complexa, deverá ser realizada por perito avaliador, a ser oportunamente nomeado pelo Juízo.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**